



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

LEI Nº 181/2012.

FIXA SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS PARA A LEGISLATURA 2013/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Areia de Baraúnas, Estado da Paraíba, no uso de suas prerrogativas legais.

Faço saber que Câmara Municipal de Vereador Aprovou e eu Sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º – Nos termos do art. 29, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal, fica fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o subsídio mensal do Vereador do Município de Areia de Baraúnas/PB, na Legislatura 2013/2016.

Art. 2º – O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º – No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovado por atestado médico, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, o Vereador perceberá subsídio integral. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para habilitar-se ao recebimento do auxílio doença previsto no regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º – Os subsídios dos Vereadores não poderão ultrapassar:

I – individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;

II – anualmente, no seu somatório, 5% (cinco por cento) da receita municipal do ano anterior e a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal com folha de pagamento, incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores.

Art. 5º – Fica assegurada aos subsídios fixados por esta lei, recomposição anual, na mesma data e no mesmo índice do reajuste geral concedido aos servidores municipais, respeitado o previsto no Artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária do período entre a fixação e o momento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurada segundo o índice oficial que reflita a variação de preços ao consumidor.

Art. 6º – Na vigência da presente Lei, fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Areia de Baraúnas/PB, 05 de junho de 2012.


VANDERLITA GUEDES PEREIRA

-PREFEITA CONSTITUCIONAL-